



Licitação nº 006/202
Tomada de Preços nº 006/2021
Reforma de Unidade de Atenção Especializada - UI04 no Hospital Santa Izabel.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PARECER Nº 002/2021
Recorrentes: SL Serviços e Construções Eireli; Construtora Sidharta Ltda.

Trata-se de Recursos interpostos pelas Licitantes, SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA, nos termos das razões protocoladas, respectivamente, em 25/11/2021 e 24/11/2021 – contra decisão da Comissão de Licitação que as inabilitaram, publicada no DOU do dia 19/11/2021.

RECORRENTE: CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA

1. A empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitação tendo em vista o não atendimento do subitem 9.8 c1 do Edital. Notificada da referida decisão, a empresa apresentou tempestivamente à Comissão de Licitação recurso administrativo, em 24/11/2021 Intimadas as demais licitantes para oferecerem contrarrazões, a empresa Romas Engenharia alegou, em breve resumo uma “flagrante má fé das Recorrentes, tendo em vista a discrepância de informações trazidas nas suas razões recursais”, e ao final pediu pela manutenção da inabilitação. Em suas razões recursais, a empresa Construtora Sidharta Ltda aduziu, também, em breve resumo, que a planilha orçamentária das obras anexada ao edital consta o serviço no item 5.1, código 98673 do SINAPI, com características e quantidades compatíveis com o atestado apresentado pela Construtora. Analisadas tais razões recursais e as contrarrazões oferecidas, a Comissão de Licitação entendeu que os argumentos ora apresentados pela recorrente foram suficientes para reverter a inabilitação da empresa, razão, pela qual conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento.

RECORRENTE: SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

2. A empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitação tendo em vista o não atendimento do subitem 9.8 c1 do Edital. Notificada da referida decisão, a empresa apresentou tempestivamente à Comissão de Licitação recurso administrativo, em 25/11/2021. Intimadas as demais licitantes para oferecerem contrarrazões, a empresa Romas Engenharia alegou, em breve resumo uma “flagrante má fé das Recorrentes, tendo em vista a discrepância de informações trazidas nas suas razões recursais” e ao final pediu pela manutenção da inabilitação. Em suas razões recursais a empresa SL Serviços e Construções Eireli aduziu, em breve resumo, que o atestado apresentado comprova a instalação de piso Paviflex e, que este piso é similar ao piso em manta vinílica espessura 3,2mm, exigido no edital. Analisadas tais razões recursais e as contrarrazões oferecidas, a Comissão de Licitação entendeu que os argumentos ora apresentados pela recorrente não foram suficientes para reverter a sua inabilitação, razão pela qual, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, tendo em vista que a Comissão de Licitação ao julgar caso análogo (recurso interposto pela licitante Construtora Sidharta, conforme item 1 desta Ata de Julgamento), reconheceu ter a Santa Casa de Misericórdia da Bahia dado causa à inabilitação da referida empresa, ao não observar que o atestado de capacidade técnica por ela apresentado estaria em conformidade com o quanto exigido na planilha orçamentária (item 5.1, código 98673 da tabela SINAPI), revertendo a sua inabilitação, mesma decisão deverá, portanto, ser tomada, no presente caso, em relação à licitante SL Construções e Serviços Eireli. Assim, em atenção ao princípio da autotutela (Súmulas nº 346 e 473 do STF e art. 53 da Lei 9.784/1999), o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, desde que respeitados os direitos adquiridos, decide a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, por razões de conveniência e oportunidade, reexaminar os atos que inabilitaram as licitantes Construtora Sidharta Ltda e SL Construções e Serviços Eireli, proferidos na sessão do dia 08 de novembro de 2021, para desfazê-los (revogá-los) de pleno direito.



Tendo em vista que a Comissão de Licitação reconsiderou sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e do item 13.6 do Edital, desnecessária, portanto, a remessa dos recursos e respectivas contrarrazões para a autoridade superior.

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Lins Ferreira de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Licitação

Roberto Queiroz Guimarães
Membro da Comissão de Licitação

Luciano Lima
Membro da Comissão de Licitação

Soraia Palmeira Ferreira
Membro da Comissão de Licitação

Lídia Maria Bazanelli
Membro da Comissão de Licitação

